

## **O subteto para o Judiciário e o Ministério Público**

**Hugo Nigro Mazzilli**

**Ex-Presidente da Associação Paulista do Ministério Público**

**Consultor Jurídico, Professor e Advogado**

Dentre outras alterações ao sistema anteriormente vigente, a Emenda Constitucional n. 19/98 estabeleceu teto remuneratório único para todo o serviço público.

Para implementar o novo sistema, a Emenda deu esta redação ao inc. XI do art. 37 da Constituição Federal: “a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal”. Ao mesmo tempo, a Emenda definiu a remuneração dos Juízes e membros do Ministério Público como “subsídio” (arts. 48, XV, 93, V, 95, III, 96, II, e 128, § 5º, I, c), a ser fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º).

A mesma Emenda ainda impôs que tal subsídio somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, *respeitada a iniciativa privativa em cada caso*, assegurada, ainda, a revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X).

Embora promulgada essa Emenda em 1998, a verdade é que, por notória falta de acordo entre os chefes dos três Poderes quanto à questão do teto remuneratório, e ainda por falta da necessária legislação infraconstitucional que deverá implementar

essas alterações de eficácia limitada ou reduzida, até hoje permanece em vigor o sistema remuneratório anterior para os membros da Magistratura, Tribunais de Contas e Ministério Público (vencimentos, adicionais e verbas de representação). O novo sistema criado, de subsídio, aguarda, pois, sua implantação, que deverá vir com a indispensável e necessária atualização remuneratória anual, para preservar sua irredutibilidade — coisa que os atuais governantes parece não saber o que seja, pois, os servidores públicos, extraordinariamente pacientes, estão sem receber já há quase seis longos anos a mera atualização monetária de seus vencimentos, embora o governo venha constantemente aumentado nesse tempo todo seus impostos, taxas e preços públicos, mostrando como trata desigualmente aquilo que paga aos seus próprios servidores e aquilo que cobra da população.

E nem mesmo implantado o sistema recém criado em 1998, já cogita agora o governo federal de instituir um *subteto* como limite de remuneração, subsídio, provento ou pensão, aplicável aos três Poderes e ao Ministério Público (PEC 137/99, substitutivo aprovado na Comissão de Justiça em 3-11-99, relator Dep. Darci Coelho).

Segundo esse projeto, o art. 37 da Constituição seria novamente alterado, agora para ter este § 11: “Lei dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado o disposto no inc. XII e a iniciativa privativa em cada caso, poderá estabelecer limite para remuneração, subsídio, provento ou pensão em valor inferior ao previsto no inc. XI, aplicável aos três Poderes e ao Ministério Público, compreendidas, em qualquer caso, todas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza”.

Esse novo sistema ora proposto, que busca novamente amoldar a Constituição às impreviões governamentais do momento, não vai conciliar-se com a regra do seu art. 93, V, com a redação que lhe deu a Emenda n. 19/98, pois este dispositivo impõe que, a partir do teto que são os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, os subsídios da Magistratura nacional, *tanto em nível federal como estadual*, serão fixados em percentagem escalonada, *não podendo a diferença entre uma e outra categoria da carreira (entrâncias e instâncias) ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento*. Isso mostra que, observado o escalonamento, bem como as necessárias diferenças entre entrâncias e instâncias, que não pode ser superior nem inferior aos parâmetros ali fixados, não haverá margens para novos subtetos...

Ora, trata-se de erro histórico que o atual governo tenta perpetrar contra a Magistratura e o Ministério Público. Partindo-se do pressuposto verdadeiro, que é o princípio da isonomia (igualdade de todos perante a lei), chegam maus políticos a verda-

deiros disparates, equiparando coisas desiguais, com isto olvidando que a verdadeira isonomia, como ensinou Ruy Barbosa, consiste em tratar diferentemente os desiguais.

E isso porque as carreiras da Magistratura e do Ministério Público têm peculiaridades que as distinguem, ao contrário do que querem, simploriamente, seus detratores. Assim, enquanto os demais cidadãos podem candidatar-se a quaisquer cargos públicos, os juízes e promotores não podem fazê-lo; enquanto os demais cidadãos podem ter vários empregos e somar salários, juízes e promotores não podem advogar nem ter outros empregos, cargos ou funções, públicas ou privadas: só podem ter mais um único cargo ou função de magistério. Além disso, juízes e promotores não recebem horas extras, apesar de trabalharem normalmente não só no Fórum como em suas casas, até mesmo altas horas da noite e de madrugada, nos seus fins-de-semana e até nas suas férias individuais ou coletivas, e, ao fim de suas carreiras, assim como também os demais funcionários públicos, não têm sequer Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ao contrário do que qualquer trabalhador privado teria. Suas funções impõem-lhes grandes sacrifícios, abstenções, deveres e responsabilidades, até mesmo e especialmente em caráter funcional, civil, criminal e pessoal.

Alguns acusam indistintamente os Magistrados e membros do Ministério Público de “privilegiados”, porque recebem os mais altos vencimentos e proventos da carreira estatal, muito acima do mísero salário-mínimo com que vive expressiva parcela de nossa pobre população. Entretanto, aí há alguns pontos a reparar.

Primeiro, seria ingenuidade supor fossem os vencimentos dos magistrados e promotores os responsáveis pelo subdesenvolvimento social, político e econômico de nosso pobre País, porque espoliado e mal governado todos esses anos. Fosse isso, seria só pagar-lhes um salário-mínimo e todos os males do Brasil estariam resolvidos.

Depois, rebaixar os vencimentos dos membros da Magistratura e do Ministério Público é a melhor maneira não de melhorar as condições de distribuição de renda no País, mas sim de inferiorizar drasticamente a qualidade do recrutamento de seus integrantes. Aliás, tem sido isso o fez o governo, anos a fio, preterindo e degradando o professorado primário paulista, que, há algumas décadas, era muito bem e corretamente remunerado, como, aliás, se exige que sejam, em países que investem em seu desenvolvimento social. E, com juízes e promotores remunerados a um salário-mínimo, certamente não serão profissionais mais preparados e mais competentes que prestarão concurso para servir a coletividade, ao contrário do que ocorre hoje.

Ainda há mais um reparo a fazer. Lembram-se dos governadores e presidentes da República que, nas décadas de 80 e 90 já vieram com esta cantilena de qualificar juízes e promotores de “marajás”? Lembram-se bem? O tempo mostrou que tudo não passava de diversionismo, destinado a distrair a atenção da coletividade para os reais problemas sociais e econômicos que existiam e que estavam sendo mascarados; aliás, são aqueles mesmos que estão hoje respondendo por seus atos diante da Lei de Improbidade. E onde é que estão os marajás?

A chamada *CPI do Judiciário*, longe de comprovar aquilo que alardeavam parlamentares, mostrou que os casos de corrupção na Magistratura são excepcionais, pois esse é o saldo das investigações feitas: entre milhares e milhares de membros do Poder Judiciário, somente alguns poucos casos foram levantados e, com o concurso do Ministério Público, estão sendo objeto das providências cíveis e penais naturalmente cabíveis.

Enfim, resta a tarefa árdua de terem os governantes o bom-senso de ver que um País progride com sacrifícios, sim, mas desde que racionais e equitativos, e não com periódicas eleições de bodes expiatórios; com esforço da população, a par de honestidade e zelo dos governantes, e não com demagogia; com reais investimentos na educação e nos setores sociais, e não apenas com vendas de estatais para o só pagamento do serviço da dívida; com instituições sólidas e harmônicas, que se respeitem e se equilibrem, e não com írrita tentativa de submeter o Poder Judiciário, por meio do Poder Constituinte derivado; com bons servidores, operosos e bem remunerados, e não com violação sistemática ao direito adquirido, conquista milenar dos povos civilizados.

Mas um país não progride apenas porque se põem no papel novas e novas leis, nem porque se altera a Constituição a cada momento ao arbítrio do governante, como se fosse mera colcha de retalhos.

---

\*\*\*

[artigo de janeiro de 2000]